



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 954 - 02 de Junho de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basilia da Conceição

DECRETO Nº 4.162 DE 27 DE MAIO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.162, de 27 de maio de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2021 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.463 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS=60.000,00** (Sessenta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS	RS	50.000,00
50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
035-08.122.0019.2.088.3.3.90.36.00.00.00.000000	RS	50.000,00
50.02- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
002-08.122.0017.2.079.3.3.90.14.00.00.00.00.000000	RS	10.000,00
Total da Suplementação:	RS	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20- PREFEITURA	RS	50.000,00
131-15.451.0015.2.075.3.3.90.39.00.00.00.00.000000	RS	50.000,00
50 - FUNDOS		
50.02- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
008-08.122.0017.2.079.3.3.90.92.00.00.00.00.000000	RS	10.000,00
Total da Anulação:	RS	60.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO SIAFIC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

1º Revisão e Atualização do Plano de Ação SIAFIC-Padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Decreto Federal 10.540/2020

Antecedentes					
TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO	RESPONSÁVEL
Antecedentes	1	Instituir Comissão de Avaliação e condições de implementação do SIAFIC.	Nomear via portaria comissão multidisciplinar de elaboração e implementação do Plano de Ação - SIAFIC.	Atendido conforme Decreto 4.157 de 14/05/21 e Portaria 0234/2021, Publicados no D.O. Edição 945 de 14/05/2021	Executivo
	2	Reunião entre membros da comissão para avaliar a situação atual e levantar informações necessárias quanto a implementação.	Reunião entre os membros da comissão no auditório da PMCM visando as medidas necessárias para atendimento dos requisitos mínimos de qualidade exigidos no decreto.	Atendido conforme Reunião Realizada em 27/05/2021	Comissão
	3	Comunicar ao poder executivo e a comissão de licitações para que a próxima licitação do sistema de informação atenda aos requisitos do decreto 10.540/2020.	Enviar ofício para o Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Câmara Municipal com os requisitos que devem ser atendidos no edital.	Atendido conforme Ofício Nº 01/CMSIAFIC/21 DE 27/05/2021	Comissão
	4	Comunicar ao poder executivo, legislativo e ao setor de planejamento e orçamento sobre a necessidade de dotar orçamentariamente as ações com os gastos necessários para a implantação do SIAFIC.	Enviar ofício para o Gabinete do Prefeito e Setor de Planejamento a necessidade de orçamento para as ações (projetos e atividades) relativas a implantação do SIAFIC.	Atendido conforme Ofício Nº 02/CMSIAFIC/21 DE 27/05/2021	Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO	RESPONSÁVEL
Acompanhamento e Atividades	5	Reunião com a empresa fornecedora do software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação do sistema quanto aos padrões mínimos de qualidade.	Verificar junto a empresa quanto as medidas adotadas ou planejadas para atendimento dos requisitos do Decreto 10.540/20.	Antes: Até 15/06/2021 Novo Prazo: Até 30/06/2021	Comissão
	6	Orientar aos gestores sobre a necessidade de treinamento e especialização de servidores, adoção de novas práticas, e conhecimento do Decreto 10.540/20 a fim de proporcionar que as rotinas possam ser cumpridas com qualidade para atendimento dos requisitos do Decreto 10.540/20.	Comunicar a todos os gestores sobre o Decreto 10.540/20 e as medidas de implantação que os órgãos passarão para atendimento dos requisitos do Decreto 10.540/20.	Até 30/06/2021	Comissão
	7	Realizar revisão do plano para verificar se o mesmo está em conformidade com o pretendido e se as ações propostas estão sendo cumpridas.	Realizar reunião com os membros para identificar se existe a necessidade de propor novas ações a fim de que o plano cumpra o que foi proposto e atenda ao decreto.	Antes: Até 28/02/2022 Novo Prazo: Até 30/11/2022	Comissão
Atividades	8	Verificar a utilização de um sistema único por todos os órgãos da administração pública municipal.	Verificar junto a gestores e contadores de todos os órgãos da administração pública a respeito da utilização do sistema.	Antes: Até 30/03/2022 Novo Prazo: Até 01/06/2022	Comissão
	9	Garantir que o SIAFIC é integrado e cuja a base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	Verificar junto a empresa fornecedora do software e ao CPD se o respectivo item está sendo atendido.	Antes: Até 30/03/2022 Novo Prazo: Até 01/06/2022	Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Acompanhamento e Atividades					
TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO	RESPONSÁVEL
Acompanhamento e Atividades	10	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados, a integridade e a auditabilidade das disponibilidades das informações e rotinas de backup.	Verificar junto a empresa fornecedora do software e ao CPD se o respectivo item está sendo atendido.	Antes: Até 30/03/2022 Novo Prazo: Até 01/06/2022	Comissão
	11	Garantir que o SIAFIC contenha controle de acesso dos usuários por segregação de funções e que os usuários sejam cadastrados com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível.	Verificar junto a empresa fornecedora do software e ao CPD se o respectivo item está sendo atendido.	Antes: Até 30/03/2022 Novo Prazo: Até 01/06/2022	Comissão
	12	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico e em tempo real.	Consultar pelo Portal de Transparência se as informações estão sendo disponibilizadas de forma ampla, tempestiva e compreensível.	Antes: Até 30/06/2022 Novo Prazo: Até 01/06/2022	Comissão
Procedimentos Específicos	13	Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de todos os requisitos determinados no Decreto 10.540/20.	Realizar consultas para verificar se o respectivo item está sendo atendido.	Até 30/06/2022	Comissão
	14	Direcionar para membros específicos da Comissão quanto a sua área de atuação (Contabilidade, Tecnologia, RH, Patrimônio e etc.) atividades para verificar se os requisitos do decreto estão sendo cumpridos.	Realizar reunião com todos os membros da Comissão e direcionar as atividades para verificar o atendimento de requisitos referente a sua área de atuação.	Até 30/06/2022	Comissão
Procedimentos Específicos	15	Realizar nova reunião com as informações obtidas referente ao item 14 e propor novas ações para o cumprimento dos requisitos.	Realizar reunião no prédio da PMCM e definir novas ações que se julguem necessárias para atendimento dos requisitos.	Até 31/08/2022	Comissão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU

Pr	16	Realizar reunião para verificar se todos os itens do questionário disponibilizado pelo TCE para implementação do SIAFIC estão sendo atendidos.	A comissão irá responder todos os itens do questionário/formulário disponibilizados pelo TCE para verificar o atendimento dos requisitos exigidos.	Até 31/08/2022	Comissão
	Prazos e Integridade				
	TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO
Prazos e Integridade	17	Garantir que os prazos determinados pelo Decreto 10.540/20 para encerramento e fechamento estão sendo cumpridos.	Questionar e verificar junto a todos os órgãos se os respectivos prazos estão sendo cumpridos.	Até 30/11/2022	Comissão
	18	Certificar que o SIAFIC impeça alterações após o encerramento do balancete.	Verificar junto a empresa fornecedora do software se o respectivo item está sendo atendido.	Até 30/11/2022	Comissão
Requisitos Mínimos do SIAFIC					
TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO	RESPONSÁVEL
Requisitos Mínimos do SIAFIC	19	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º)	Adequar o instrumento administrativo da contratação do sistema, de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC contratado para todos os poderes e órgãos; e conforme disposto no Item 08.	Até 01/06/2022	Compras e Licitação
	20	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º)	Garantir que o SIAFIC seja único no Município através de medida administrativa pelo Executivo; e conforme disposto no Item 09.	Até 01/06/2022	Executivo
Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC					
TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO	RESPONSÁVEL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU

nimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC	25	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §1º)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada.	Até 30/11/2022	Comissão
	26	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com devidas atualizações ou correções pela empresa contratada.	Até 30/11/2022	Comissão
	27	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários a elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, inciso I c/c §1º)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada; e conforme disposto no Item 17.	Até 01/06/2022	Comissão
28	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, inciso II)		Até 30/11/2022	Comissão	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU

Requisitos Mínimos de Trar	32	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "f")	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com devidas atualizações ou correções pela empresa contratada.	Até 01/06/2022	Executivo
	33	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "g")	Facilitar o acesso do usuário quanto as informações disponíveis no portal, simplificando os meios de filtro, trazendo uma possibilidade melhor de acesso até para os usuários mais simples e menos técnico.	Até 01/06/2022	Executivo
	Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC				
TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO	RESPONSÁVEL
FIC	34	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I)	Adequar o instrumento administrativo da contratação do sistema, de acordo com o decreto nº 10.540/2020 para que atenda os requisitos do item.	Até 01/06/2022	Comissão
	35	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, §1º)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada; e conforme disposto no Item 11.	Até 01/06/2022	Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU

Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC	21	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §2º)	Consultar a empresa responsável pelo SIAFIC quanto a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	Até 01/06/2022	Comissão
	22	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §7º)	Análise por parte do Corpo Técnico envolvido e adequações necessárias por parte da empresa contratada responsável pelo sistema. Necessidade de Regularização do Patrimônio Municipal: Estruturação do Setor, levantamento patrimonial através de ato instrutivo a ser regulado pelo executivo, ajuste do valor contábil, devendo ser estabelecido data de corte para identificar o início da adoção dos procedimentos de Reavaliação, Depreciação, Amortização e Exaustão. Necessidade de Regularização do Almoarifado Municipal: Estruturação do Setor, levantamento e ajuste a rotina.	Até 30/11/2022	Executivo Comissão
	23	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §9º)	Solicitar a adequação do sistema, para que possibilite acumulação dos registros por centros de custos.	Até 30/11/2022	Comissão
	24	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, inciso IV)	Solicitar a adequação do sistema, para que seja a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema	Até 30/11/2022	Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU

Requisitos M	29	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, inciso III)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada; e conforme disposto no Item 17.	Até 30/11/2022	Comissão
	Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC				
	TIPO	ITEM	AÇÃO	COMO	QUANDO
Transparência da Informação do SIAFIC	30	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §1º)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada; e conforme disposto no Item 17.	Até 01/06/2022	Comissão
	31	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "e")	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada; e conforme disposto no Item 11.	Até 01/06/2022	Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU

Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIA	36	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, §5º)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com devidas atualizações ou correções pela empresa contratada.	Até 01/06/2022	Comissão
	37	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 12)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada; e conforme disposto no Item 11.	Até 01/06/2022	Comissão
	38	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 15)	Garantir que o sistema se enquadre de acordo com o decreto nº 10.540/2020, possibilitando a utilização do SIAFIC dentro do requisito legal, com as devidas atualizações ou correções pela empresa contratada.	Até 01/06/2022	Comissão



DIAGNÓSTICO SIAFIC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DIAGNÓSTICO SIAFIC - PLANO DE AÇÃO				
G1 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC				
TIPO	ITEM	QUESTÃO	SIM/NÃO	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 10.540/2020
	1	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º)	NÃO	01/06/2022
	2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §3º)	SIM	-
	3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §3º)	SIM	-
	4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I)	SIM	-
	5	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I)	SIM	-
	6	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II)	SIM	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G1 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC	7	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III)	SIM	-
	8	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV)	SIM	-
	9	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V)	SIM	-
	10	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI)	SIM	-
	11	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII)	SIM	-
	12	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII)	SIM	-
	13	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais e financeiros internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX)	SIM	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

	14	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X)	SIM	-
	15	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI)	SIM	-
	16	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º)	NÃO	01/06/2022
G2 - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC				
TIPO	ITEM	QUESTÃO	SIM/NÃO	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 10.540/2020
	17	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º)	SIM	-
	18	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §1º, inciso I)	SIM	-
	19	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §1º, inciso II)	SIM	-
	20	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §2º)	NÃO	01/06/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G2 - REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC	21	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §4º)	SIM	-
	22	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §6º)	SIM	-
	23	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §7º)	NÃO	30/11/2022
	24	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §8º)	SIM	-
	25	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §9º)	NÃO	30/11/2022
	26	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, inciso III)	SIM	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G2 - REQUIS	27	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaqam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, inciso IV)	NÃO	30/11/2022
	28	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §1º)	NÃO	30/11/2022
	29	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º)	NÃO	30/11/2022
	30	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, inciso I c/c §1º)	NÃO	01/06/2022
31	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, inciso II)	NÃO	01/06/2022	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G3 - REQUISITOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC				
TIPO	ITEM	QUESTÃO	SIM/NÃO	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 10.540/2020
	32	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, inciso III)	NÃO	01/06/2022
	33	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §1º)	NÃO	01/06/2022
	34	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III)	SIM	-
	35	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "a")	SIM	-
	36	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "b")	SIM	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G3 - TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC	37	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "c")	SIM	-
	38	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "d")	SIM	-
	39	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "e")	NÃO	01/06/2022
	40	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "f")	NÃO	01/06/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G4 - REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIAFIC	46	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, alínea "d")	SIM	-	
	47	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, alínea "e")	SIM	-	
	TIPO	ITEM	QUESTÃO	SIM/NÃO	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 10.540/2020
		48	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I)	NÃO	01/06/2022
	49	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II)	SIM	-	
	50	Os documentos gerados pelo SIAFIC contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III)	SIM	-	
	51	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput)	SIM	-	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G5 - RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO - SIAFIC	TIPO DE RESPONSABILIDADE:	
	59	PREFEITO RAFAEL MUZZI DE MIRANDA TELEFONE: (21) 2649-4814 E-MAIL: gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br Período do Cargo/Mandato (início): 01/01/2021 Período do Cargo/Mandato (término): 31/12/2024
	60	TIPO DE RESPONSABILIDADE: RESPONSÁVEL CONTÁBIL VANDERSON BATISTA DE SOUZA TELEFONE: (21) 2649-4814 E-MAIL: contabilidade.sefazcm@outlook.com Período do Cargo/Mandato (início): 20/01/2021 Período do Cargo/Mandato (término): 31/12/2024
61	TIPO DE RESPONSABILIDADE: CONTROLADOR INTERNO LUIZA VIEIRA DE FARIA TELEFONE: (21) 2649-4814 E-MAIL: controladoria@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br Período do Cargo/Mandato (início): 01/01/2021 Período do Cargo/Mandato (término): 31/12/2024	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G3 - REQUISITOS MÍNIMOS	41	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "g")	NÃO	01/06/2022
	42	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alínea "h")	SIM	-
	43	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, alínea "a")	SIM	-
	44	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, alínea "b")	SIM	-
	45	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, alínea "c")	SIM	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

G4 - REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIAFIC	52	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, §1º)	NÃO	01/06/2022
	53	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, §4º)	SIM	-
	54	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, §5º)	NÃO	01/06/2022
	55	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 12)	NÃO	01/06/2022
	56	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 14)	SIM	-
57	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, §2º)	SIM	-	
58	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária? (Fundamentação legal: Decreto nº 10.540/2020, Art. 15)	NÃO	01/06/2022	

Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateaedes

gov.br/saude
DISQUE SAÚDE 136

NÃO FIQUE NA DÚVIDA,
FIQUE LIVRE DA TUBERCULOSE



Art. 6º – O processo eleitoral será realizado no período de 27/06 a 19/07/2021.

Art. 7º – Poderão estar presentes às eleições, em todas as Unidades Escolares, representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME e representantes dos Sindicatos de Classe.

Art. 8º – O procedimento eleitoral e o período escolar ocorrerão paralelamente, sem interrupção das aulas.

Art. 9º – Para concorrer à eleição para Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente, será exigido que na matrícula de inscrição à função os candidatos:

- estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar (incluindo os profissionais cedidos até 27/05/2021). Se eleito, o profissional que não possui lotação será remanejado em caráter especial para unidade escolar a qual foi eleito.
- apresentem o Plano de Gestão e currículo com documentos comprobatórios de sua formação no Curso de Gestão, oferecido pela SME no ano de 2021, admitindo-se excepcionalmente até 20% de falta justificada devidamente comprovada através de atestado médico ou declaração emitida por órgãos oficiais;
- comprovem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de magistério e apresentem declaração de disponibilidade para atender aos turnos que a U.E. oferece;
- não estejam respondendo a sindicância, a inquérito administrativo ou criminal.

§1º - O Diretor Geral ou Dirigente deverá estar apto perante as instituições bancárias, na data da posse, a assumir a Presidência do Conselho Escolar.

§2º - Na data da posse, estando o Diretor Geral ou Dirigente, inapto perante as instituições bancárias, o Secretário Municipal de Educação, junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, designarão um profissional para atuar na unidade escolar.

Art. 10 – Nas Unidades Escolares em que não houver chapa inscrita, a Secretaria Municipal de Educação junto ao Poder Executivo Municipal indicará Diretores e Dirigentes, observando as exigências contidas nas alíneas “c”, “d” e “§1º” do Art. 9º.

Parágrafo Único - Os Diretores e Dirigentes indicados deverão entregar o Plano de Gestão à comunidade escolar e cópia à SME, no prazo de 30 (trinta) dias após a indicação, impreterivelmente.

Art. 11 – Se no decorrer do mandato de Diretores, Diretores Adjuntos e Dirigentes eleitos ocorrer circunstância que justifique seu afastamento, o Secretário Municipal de Educação, junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, designarão um profissional para atuar na unidade escolar.

Art. 12 – Excepcionalmente no ano de 2021, o mandato de Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente terá vigência até 31/12/2023, admitida uma única reeleição consecutiva para 02 (dois) anos de novo mandato.

Art. 13 – São eleitores para os fins desta Resolução:

- Todos os profissionais da educação efetivos, ainda que em estágio probatório, lotados na Unidade Escolar;
- Os alunos maiores de 12 anos matriculados na U.E.;

III - O pai ou a mãe ou ainda o responsável legal pelos alunos menores de 12 anos.

§1º - Cada eleitor tem direito a apenas 01 (um) voto na mesma U.E., independentemente do número de filhos matriculados na escola ou do número de matrículas que o professor detenha.

§2º - É assegurado aos analfabetos e aos portadores de necessidades especiais o direito ao voto.

§3º - Não será permitido voto por procuração.

§4º - O eleitor de que trata o inciso III deste Artigo deverá identificar-se através de um dos seguintes documentos oficiais com foto: Registro Geral de Identificação, Carteira Profissional de Trabalho, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação.

§5º - Os profissionais da educação efetivos que estejam cedidos para outros órgãos educacionais no âmbito municipal deverão votar em sua U.E. de lotação.

§6º - Os profissionais da educação efetivos que estejam cedidos para outras unidades escolares no âmbito municipal deverão votar em sua U.E. de exercício.

Art. 14 – Não poderão votar os profissionais da educação que estejam em gozo de licença sem vencimento, cedidos ou permutados para outros órgãos da administração pública.

Art. 15 – O eleitor que tenha dependentes em idade inferior a 12 anos na mesma Unidade Escolar em que estiver lotado só terá direito a 01 (um) voto, não excluindo o direito ao voto do cônjuge ou responsável.

Art. 16 – O início do processo eleitoral dar-se-á com a constituição de Comissão Eleitoral a ser composta por:

I - 04 (quatro) representantes do quadro permanente dos Profissionais da Educação, do município de Cachoeiras de Macacu/RJ, em exercício na U.E., sendo 01 (um) o Presidente.

II - 02 (dois) representantes de alunos a partir de 12 anos.

III - 02 (dois) representantes de pais e/ou Responsáveis.

Parágrafo Único - Nas Unidades Escolares de 01 a 05 turmas, a Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis, 01 (um) representante de aluno e 01 (um) representante dos profissionais da Educação em efetivo exercício na U.E., que elegerão seu Presidente.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia Geral convocada pelo Diretor ou Dirigente, de acordo com o calendário de eleição, devendo contar com quórum de, no mínimo, 25% da comunidade escolar.

Assembleia Geral para composição da comissão	27 a 28/06/2021
Período de registro de candidatura e encaminhamento à SME	30/06, 01 e 02/07/2021
Apresentação do Plano de Gestão à Comunidade Escolar (ordem de apresentação definida por sorteio em caso de haver mais de uma chapa candidata)	05 a 09/07/2021
Período de campanha	12 a 15/07/2021
Eleição	16/07/2021
Encaminhamento à SME do resultado da eleição	19/07/2021 até 16h

Art. 18 – Não poderão compor a Comissão Eleitoral:
I - Servidores que pretendam integrar chapas candidatas.
II - Os cônjuges e parentes até 2º grau dos candidatos.

Art. 19 - A Direção da Unidade Escolar colocará à disposição da Comissão Eleitoral a relação de integrantes da comunidade escolar, os equipamentos e funcionários, para facilitar a implantação do processo eleitoral.

Art. 20 – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Divulgar o período de campanha eleitoral - dia, horário e local da eleição -, além das normas contidas nesta Resolução, afixando as informações em local de grande circulação da U.E., a fim de convocar a comunidade escolar a participar do processo eleitoral;

II - Registrar as candidaturas, mediante apresentação do Currículo, Plano de Gestão e certificado de participação no Curso de Gestão com 100% de frequência, admitindo-se excepcionalmente até 20% de falta justificada devidamente comprovada através de atestado médico ou declaração emitida por órgãos oficiais;

III - Encaminhar por Ofício à SME a inscrição da(s) chapa(s), seu(s) Programa(s) de Gestão e os Currículos Profissionais dos candidatos, conforme cronograma definido no Art. 17;

IV - Organizar o acesso dos candidatos às redes sociais que contenham alunos com mais de 12 anos, de Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, para divulgação de seu Programa de Gestão;

V - Organizar o acesso dos candidatos às redes sociais que contenham pais e responsáveis de alunos com menos de 12 anos, para divulgação de seu Programa de Gestão;

VI - Garantir o acesso dos candidatos às redes sociais para divulgação de seu Programa de Gestão, com a mesma duração de tempo;

VII - Providenciar a relação dos eleitores, preferencialmente, em ordem alfabética, não ultrapassando 100 (cem) eleitores por listagem;

VIII - Elaborar as listagens dos candidatos registrados, afixando-as em local público, com cópia para as mesas de votação;

IX - Providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

X - Organizar as mesas receptoras e de votação necessárias, designando seus integrantes;

XI - Credenciar fiscais de chapas entre eleitores da U.E.;

XII - Identificar cada cédula com carimbo contendo o nome da U.E.;

XIII - Resolver as dúvidas surgidas durante as eleições e, em caso de persistência, encaminhá-las à Supervisão Escolar/SME.

Parágrafo Único - Todo material utilizado na eleição deverá ser arquivado por um período de 01 (um) ano na U.E.

Art. 21 - Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá solicitar, em requerimento fundamentado, impugnação da chapa que não satisfaça o dispositivo desta Resolução, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do registro das candidaturas.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral avaliar o requerimento, no prazo de 24h, e encaminhá-lo à Supervisão Escolar/SME para emissão de Parecer Conclusivo.

Art. 22 – Em decorrência da pandemia COVID-19, no dia da eleição deverão ser adotadas as regras de saúde e distanciamento social determinadas pela Organização Mundial de Saúde, bem como pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. A eleição obedecerá aos seguintes princípios:

I - As mesas de votação serão instaladas de modo a assegurar acessibilidade, distanciamento social e privacidade à votação secreta do eleitor;

II - Haverá em cada mesa de votação a listagem dos eleitores;

III - Todos os votos serão depositados em uma ou mais urnas, de acordo com o quantitativo de eleitores;

IV - Acontecerá no horário de 08h às 17h, ininterruptamente, em Estabelecimento de Ensino com 02 (dois) turnos, e no horário de 08h às 20h, ininterruptamente, em Estabelecimento de Ensino com 03 (três) turnos.

Parágrafo Único - Esgotado o horário da votação, ainda havendo eleitores, caberá ao Presidente da mesa a distribuição de senhas aos presentes.

Art. 23 - A mesa de votação será composta por 01 (um) representante de cada segmento de eleitores (profissionais, alunos e/ou responsáveis).

§1º - Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

§2º - O presidente e o secretário não poderão ausentar-se ao mesmo tempo.

§3º - Para cada grupo de 100 (cem) eleitores, será constituída 01 (uma) mesa.

§4º - Cabe ao Presidente da mesa:

I - Autenticar cada cédula com rubrica, seguindo modelo estabelecido no Anexo I;

II - Cadastrar, em casos excepcionais, os eleitores não listados, autorizando-os ou não a participar da votação;

III - Fazer cumprir os horários determinados para votação dispostos nesta Resolução;

IV - Abrir e encerrar Ata de Eleição, observando se as ocorrências do dia estão registradas;

V - Elaborar a Ata de Escrutinação, colocando o resultado da apuração;

VI - Em caso de ocorrência, registrá-la e encaminhar o documento, imediatamente, à Supervisão Escolar/SME.

Art. 24 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor pela chapa.

§1º - No recinto das mesas receptoras, é proibido aos representantes da Comissão Eleitoral o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de chapa(s).

§2º - Aos fiscais de chapas, no dia da eleição, é permitido que em seus crachás constem o nome e a chapa.

Art. 25 - Fica vedada à chapa: prometer, doar, oferecer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive sob pena de impugnação da chapa, obedecendo ao disposto no Art. 21.

Art. 26 - Após identificação, o eleitor assinará a lista de eleitores, recebendo uma cédula carimbada e rubricada, para proceder a sua votação pessoal e secreta.

Art. 27 - Cada chapa poderá ter até 03 (três) fiscais previamente credenciados pela Comissão Eleitoral, que fiscalizarão o procedimento eleitoral e comunicarão ao Presidente da mesa, para registro em Ata, as eventuais irregularidades.

Art. 28 - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública, no local da votação, pelos próprios mesários.

Art. 29 - A mesa apuradora, no ato da escrutinação, computará os votos válidos, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 30 - As dúvidas levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão por maioria de votos, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Concluída a escrutinação, será lavrada ata, devendo a mesa apuradora encaminhar à Direção da escola todo material das eleições e enviar cópia das Atas para a SME, indicando Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente eleitos para avaliação e posterior divulgação.

Art. 32 - Após o resultado da eleição, inicia-se o período de transição.

§1º - No período de transição, o Diretor que encerra seu mandato é responsável pela transmissão de todas as informações referentes à U.E., incluindo o acervo documental, o inventário material e a prestação de contas, bem como o andamento dos projetos e ações, até o encerramento do seu mandato.

§2º - No período de transição, é vedada à equipe de direção que encerra seu mandato ausentar-se da U.E., quer em gozo de férias, quer em Licença Especial.

Art. 33 - A nova equipe de Direção tomará posse no primeiro dia do mês de agosto de 2021.

Parágrafo Único - No ato da posse, Diretor Geral, Diretor Adjunto e Dirigente assinarão um Termo de Compromisso tomando ciência das responsabilidades e atribuições inerentes às respectivas funções, bem como de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 27 de maio de 2021.

OSÓRIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
ANEXO I

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA MAIS DE UMA CHAPA

Unidade Escolar: _____

ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR GERAL/DIRETOR ADJUNTO/DIRIGENTE
Período Agosto/2021 à Dezembro/2023

CHAPA 1 - Diretor Geral:
Diretor Adjunto:

CHAPA 2 - Diretor Geral:
Diretor Adjunto:

CHAPA 3 - Diretor Geral:
Diretor Adjunto:

** Senhor Presidente, assinie o verso da cédula.*

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CHAPA ÚNICA

Unidade Escolar: _____

ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR GERAL/DIRETOR ADJUNTO/DIRIGENTE
Período Agosto/2021 à Dezembro/2023

CHAPA ÚNICA - Diretor Geral:
Diretor Adjunto:

SIM **NÃO**

** Senhor Presidente, assinie o verso da cédula.*

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Matr. _____, nomeado(a) para exercer a função de **Diretor(a) Geral** da U.E. _____, nos termos da Resolução SME/CM nº 005/2021, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelo descumprimento do constante neste Termo, pelas omissões e informações prestadas irregularmente, estando sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão;

III. destituição da função.

Comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - zelar para que a Unidade Escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

- coordenar o Projeto Político Pedagógico;
- apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
- adotar medidas para elevar os níveis de ensino-aprendizagem e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e dos demais servidores em sua formação e qualificação;
- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;
- responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
- garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

III - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

IV - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

V - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da Unidade Escolar e a presidência do Conselho Escolar;

VI - assegurar a regularidade do funcionamento do Conselho Escolar, e prestar contas dos recursos recebidos, no período estipulado pela SME;

VII - fornecer, com fidelidade, os dados solicitados pela SME, observando os prazos estabelecidos;

VIII - observar e cumprir a legislação vigente, em especial os termos consignados na Resolução SME/CM nº 005/2021, que dispõe sobre as eleições diretas de diretores, diretores adjuntos e dirigentes das unidades escolares municipais e municipalizadas do sistema municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu - RJ.

Cachoeiras de Macacu, ___ de _____ de ____.

Assinatura

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Matr. _____, nomeado(a) para exercer a função de **Diretor(a) Adjunto(a) da U.E.**

nos termos da Resolução SME/CM nº 005/2021, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelo descumprimento do constante neste Termo, pelas omissões e informações prestadas irregularmente, estando sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão;
- destituição da função.

Comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I - assumir as atribuições delegadas pelo(a) Diretor(a) da Escola;

II - cumprir os compromissos assumidos pelo(a) Diretor(a) nos seus afastamentos;

III - zelar para que a escola municipal onde exerce as funções de diretor(a) adjunto (a) eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

IV - substituir o(a) Diretor(a) Geral nos afastamentos temporários, nos termos da Resolução SME/CM nº 005/2021.

V - observar e cumprir a legislação vigente, em especial os termos consignados na Resolução SME/CM nº 005/2021, que dispõe sobre as eleições diretas de diretores, diretores adjuntos e dirigentes das unidades escolares municipais e municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu - RJ.

Cachoeiras de Macacu, ___ de _____ de ____.

Assinatura

Testemunha

Testemunha



PORTARIA SME/CM Nº 004, 24 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA SME/CM nº 004, 24 de Maio de 2021.

NOMEIA A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA ESCOLAR.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adoção de medidas,

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar, para implementação de ações que objetivam a identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.

- Representante da Secretaria Municipal da Educação
Daiana Castro Fernandes Trujillo
Marconis Trajano de Jesus
- Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho
Jhully Veloso Serpa
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Tatiane Vidal de Moura
- Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente
Alcina Barros Ribeiro
- Representante do Conselho Tutelar
Nilma Pacheco da Silva

Art. 2º - Cada instituição representada nesta Portaria tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência na escola.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 24 de maio de 2021.

Osório Luis Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação

ATOS DA ORDEM PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS - JARI

SESSÃO 001/2021

DEFERIDOS: -----

INDEFERIDOS: 000001/2020-000002/2020-90010/2021

Cach. Macacu 01 de Junho de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA

Secretario Mun. Ordem Pública e Trânsito



ATOS DA FUNDAÇÃO MACATUR

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna público a rescisão dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Fundação Macatur, convocados através do Ato nº 015/2017, de acordo com as respectivas datas, em conformidade com o referido contrato.

N.º DO CONTRATO	NOME	CARGO	DATA INICIAL	DATA FINAL
17852	MARIA DA SILVA ROCHA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/10/2017	31/05/2021
18299	BRUNO GOMES DOS SANTOS DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/02/2018	31/05/2021
17855	NELCINA IZABEL FERREIRA SALES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/10/2017	31/05/2021

Cachoeiras de Macacu, 01 de junho de 2021.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

ATOS DO MEIO AMBIENTE

ATO Nº 002/2021
RESCISÃO - CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a rescisão contratual dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Secretaria Municipal do Ambiente, de acordo com as respectivas datas, em conformidade com Cláusula 3.2 do referido contrato.

N.º DO CONTRATO	NOME	CARGO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO
004/2017	LUCIANO DE LIMA MENDES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	09.10.2017	31.05.2021
006/2017	ROSANE DE OLIVEIRA NUNES	BIOLOGA	09.10.2017	31.05.2021

Cachoeiras de Macacu, 31 de Maio de 2021.

Loir Gonçalves de Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Matrícula 72.039

ATOS DA FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DA SECRETARIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

ATO Nº 001/2021
RESCISÃO - CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a rescisão contratual dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as respectivas datas, em conformidade com Cláusula 3.2 do referido contrato.

N.º DO CONTRATO	NOME	CARGO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO
002/2017	Gabriel Dante Guimarães Ornelas	Contador	01/09/2017	31/05/2021
001/2017	Jorgecemir Luiz Costa Garcia	Contador	01/09/2017	31/05/2021

*Segue publicação do Diário Oficial em anexo.

Cachoeiras de Macacu, 02 de Junho de 2021.

MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA OBRA, SANEAMENTO E URBANISMO

ATO Nº 001/2021
RESCISÃO - CARGOS DO ANEXO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna pública a rescisão contratual dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, de acordo com as respectivas datas, em conformidade com Cláusula 3.2 do referido contrato.

N.º DO CONTRATO	NOME	CARGO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO
003/2017	JOEL LOT ARAUJO CARDOSO	ENGENHEIRO SENIOR	01/09/2017	31/05/2021
004/2017	MARCO THULIO RODRIGUES DA SILVA	ENGENHEIRO SENIOR	01/09/2017	31/05/2021
006/2017	ADALBERTO OLIVEIRA DA CRUZ	ENGENHEIRO JUNIOR	01/09/2017	31/05/2021
007/2017	ALESSANDRA COSTA MADRUGA	ARQUITETA	01/09/2017	31/05/2021
008/2017	VINICIUS SANTOS GOTLIB COSTA	TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO	01/09/2017	31/05/2021
009/2017	MILTON AZEVEDO BAHINSE	OPERADOR DE MÁQUINAS	01/09/2017	31/05/2021

Cachoeiras de Macacu, 28 de maio de 2021.

Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Secretário de Obras, Saneamento e Urbanismo



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.478 DE 31 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS PARA COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório a colocação em lugar visível de “Caixa de Coleta” de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível com os seguintes dizeres: **“Este estabelecimento possui Caixa de Coleta para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido”.**

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no Artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa de coleta juntamente com o material a ser recolhido por empresa especializada para coleta dos “Resíduos de Serviços de Saúde”.

Art. 3º- O estabelecimento a que se refere esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições sob pena de:

I – advertência;

II- multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes, sendo cobrado em dobro em caso de reincidência;

IV- a partir da terceira infração, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º- A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

Cachoeiras de Macacu, 31 de maio de 2021

Vereador Ailton Telles Machado
Presidente

Autoria: Vereador Nilton Matozo Viana (Dunga)- DEM

PORTARIA Nº 033/2021

Portaria nº033/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica decretado **PONTO FACULTATIVOQ**, nesta Casa Legislativa, no dia 04 de Junho 2021.

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 04 de Junho de 2021.

Gabinete da Presidência, 01 de Junho de 2021.

Vereador Ailton Telles Machado

=Presidente=

SOMENTE JUNTOS VENCEREMOS A COVID-19

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS

MANTENHA-SE DISTANTE SOCIALMENTE

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.

PRECISA SAIR?

Não se esqueça da
máscara e do
álcool em gel 70%.



**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE 
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.



**POR FAVOR
USE MÁSCARA**
A NOSSA PROTEÇÃO
DEPENDE DE VOCÊ

**#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID**



PREFEITURA DE 
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.

NÃO VACINAR AS CRIANÇAS É UM CRIME CONTRA A HUMANIDADE!



♥ QUEM AMA PROTEGE!
♥ QUEM AMA CUIDA!
♥ QUEM AMA VACINA!



VACINAR É OBRIGAÇÃO

No Brasil a vacinação é obrigatória, é um crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Arts. 14, §1º e 249

O direito da criança à saúde e, também, de ser colocada a salvo de toda forma de negligência está prevista no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil

Denuncie: 21 98338-0133 ou disque 100



PREFEITURA DE

Cachoeiras de Macacu

MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 248 - 02 de Junho de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 954

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ERRATA

O Extrato de Aditamento Contratual nº 013/2020, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018, PROC. ADM. 0658/2018, foi publicado no Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, Caderno de Licitação, de 09 de outubro de 2020, Edição nº 178, equivocadamente e ora regularizamos:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 145.680,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Cachoeiras de Macacu/RJ, 14 de outubro de 2020.

José Vicente Raimundo Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2021

~~EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2021~~
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018.

PARTES: **AMAE-CM**

X

MIMINGO CAR DE MACACU, COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MOTOS E PEÇAS LTDA-ME

OBJETO: Acréscimo no quantitativo do objeto.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.864,00 (Treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, conforme execução.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores – processo administrativo nº 1865/2018.

Cachoeiras de Macacu, 24 de maio de 2021.

ANDERSON FERREIRA REIS
Presidente da AMAE-CM
Portaria nº 018/2021

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 013/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

PROJETA TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de software sistema modular integrado de controle e gestão pública compreendendo serviços técnicos especializados com prazo determinado para implantação, migração de dados cadastrais e treinamento, bem como serviço continuados de suporte aos usuários e desenvolvimento de software para efetivação de manutenção corretiva e evolutiva, neste Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 912.000,00 (Novecentos e doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 – Proc. Adm. nº.017/2021.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/05/2021.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

DESPACHO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/2021

Em face do que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação suplementar, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** que tem como objeto, o Convênio de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem. **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CIEE/RJ**, legalmente qualificada para o objeto acima, na importância total de R\$ 42.200,00 (Quarenta e dois mil duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. A presente dispensa é oriunda do Processo Administrativo nº 1272/2021 e está fundamentado no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer favorável da Doutra Procuradoria.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25 de maio de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: **FUNDAÇÃO MACATUR**

X

SOUSA PUPO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E PAPELARIA EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo.

PREÇO GLOBAL: 611,03 (seiscentos e onze reais e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 018/2021, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

Cachoeiras de Macacu, 03 de maio de 2021.

Presidente da Fundação MACATUR